



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Processo nº
Nº 20872 / 405 / 2018

REGISTRO Nº

PROCESSO Nº

<p>SECRETARIA DA MESA</p> <p>O presente expediente foi apresentado em plenário.</p> <p>EM 04/09/2018</p> <p>na 54ª reunião da 2ª Sessão</p> <p>Legs. da 4ª Legs.</p> <p>Ver. Secretário</p>
--

Excelentíssimo Senhor Presidente
Vereador: **NELSON BRAMBILA**
DD. Vereador Presidente, da
Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL - RS

DO
VEREADOR: **MARCO ANTÔNIO DA ROSA (Marquinhos) - PSB**

ASSUNTO: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI** que, “QUE SUGERE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO AUTOMOTIVO EM TODOS OS VEÍCULOS FUNCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL”.

MARCO ANTÔNIO DA ROSA, vereador que este assina, integrante da Bancada do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., na forma regimental, requerer que seja levada à consideração do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI**, para o que apresenta as seguintes

JUSTIFICATIVAS:

Tendo em vista a conjuntura atual das administrações públicas municipais do nosso país, se faz necessário à utilização de ferramentas que sejam capazes de servir em diferentes frentes de trabalho de modo a aperfeiçoar o desempenho na prestação de serviços sem desprender de grandes recursos financeiros.

Neste sentido o rastreamento veicular se apresenta como um aparato urgente no que tange a frota municipal, visto que tal equipamento já é utilizado a muito tempo nas frotas privadas, acreditamos que tal medida só teria a agregar, e dentre os benefícios que o mesmo traria ao poder público da nossa cidade, destacamos:

I – O equipamento permite aferir jornada, velocidade e histórico de deslocamentos, permitindo que a administração pública saiba em tempo real onde está, e como se move a frota no atendimento das demandas da população.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



II- O equipamento permite um melhor controle do consumo de combustível de cada veículo, e ajuda a inibir, coibir e até mesmo atestar fraudes no abastecimento da frota.

III- O equipamento auxilia no controle da jornada de trabalho dos profissionais que os operam evitando assim, erros, fraudes e até cobranças trabalhistas posteriores.

IV- O equipamento inibe o excesso de velocidade, e por consequência o mau uso, assim amplia a vida útil da frota mantendo os equipamentos em melhores condições.

V- O equipamento permite ao poder público gerar indicadores de desempenho da frota em comparação com as demandas protocoladas nos departamentos internos.

Dentre outras praticidades, ele permite de modo geral o controle macro da frota, permite demonstrar a seriedade na manipulação da coisa pública e garante o interesse do poder executivo em tornar cada vez mais assertivo o andamento da administração municipal.

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 25 de Junho de 2018.



Marco Antônio da Rosa (Marquinhos)
Vereador Autor - PSB



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



PROJETO DE LEI

Proj. Lei Legis. Nº
Nº 064 / 2018

“QUE SUGERE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO AUTOMOTIVO EM TODOS OS VEÍCULOS FUNCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL”.

Prefeito Municipal, de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, com fundamento no Art. 82, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica autorizado o executivo municipal a instalar equipamento de rastreamento veicular em todos os veículos funcionais do município de Sapucaia do Sul.

Art. 2º – Na incidência de locação de veículos, fica a empresa locatária obrigada a fornecer os veículos com o equipamento já instalado.

Art. 3º – A presente lei entra em vigor após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,

Luis Rogério Link
Prefeito Municipal